

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-010 - Utilização de animais de criação não biológica

PO-010 - Utilização de animais de criação não biológica

Aprovado

A Direção da DGADR

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-010 - Utilização de animais de criação não biológica

ÍNDICE

1	Siglas.....	3
2	Objetivo.....	3
3	Âmbito.....	3
4	Referências	4
5	Responsabilidades	4
6	Procedimento	5
6.1	Documentos a anexar ao formulário	6

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-010 - Utilização de animais de criação não biológica

1 SIGLAS

AC – Autoridade Competente

DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária

OC – Organismo de Controlo

PO – Procedimento Operativo

UE – União Europeia

2 OBJETIVO

O presente procedimento visa estabelecer as linhas diretrizes para a elaboração do pedido de entrada em explorações biológicas de animais provenientes de explorações não biológicas.

3 ÂMBITO

O presente procedimento aplica-se a todas as espécies abrangidas pelo Regulamento (UE) 2018/848, do Parlamento e do Conselho de 30 de maio de 2018.

Aplica-se à produção animal, nomeadamente a explorações que tendo apenas produção vegetal pretendam introduzir animais, ou a explorações que tendo produção animal tenham intenção de aumentar o efetivo ou introduzir uma nova espécie animal.

É ainda aplicável a explorações que, em consequência de catástrofes¹ ou por razões sanitárias, careçam de reposição do efetivo ou que na sequência dessas situações o operador pretenda reiniciar a atividade de produção animal biológica.

¹ São definidos na alínea a) do nº 1. do art. 22º do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018, “os critérios para determinar se as situações podem ser consideradas circunstâncias catastróficas decorrentes de um «fenómeno climático adverso», de «doenças dos animais», de um «incidente

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-010 - Utilização de animais de criação não biológica

4 REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) 2018/848, do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos.

- Regulamento (UE) 2017/625, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos.

A legislação atualizada sobre Agricultura e Produção Biológica encontra-se disponível em:

<https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica/regulamentos-da-uniao-europeias/reg-848-2018>

5 RESPONSABILIDADES

DGADR:

Rececionar e analisar os pedidos de autorização de utilização de animais e emitir pareceres relativos à utilização dos mesmos.

OC:

Sempre que solicitado pelo operador ou seu representante, receber analisar e validar os documentos referentes ao pedido de utilização de animais de origem não biológica, emitindo uma declaração sobre a veracidade dos fatos referidos pelo operador.

ambiental», de uma «catástrofe natural» ou de um «acontecimento catastrófico», tal como definidos no artigo 2.º, n.º 1, alíneas h), i), j), k) e l) do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, respetivamente, bem como qualquer situação comparável.»

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-010 - Utilização de animais de criação não biológica

Operador:

Cumprir as orientações das Autoridades competentes nas áreas de atividade em que está inserido, nomeadamente as que são da alçada da DGAV, enquanto Autoridade Nacional em matéria de Saúde e Bem-estar Animal e no que diz respeito às regras de identificação, registo, movimentação animal.

Preencher corretamente todos os campos do Formulário, gravar em formato PDF, atribuir ao documento um nome que inclua o NIF e o nome do operador.

Submeter à DGADR o pedido de utilização de animais de origem não biológica.

6 PROCEDIMENTO

O pedido de utilização de animais provenientes de explorações de produção não biológica, é executado através da submissão do Formulário de pedido de autorização para utilização de animais de criação não biológica (Mod. 010/001) e, conforme o caso em concreto, anexando os documentos referidos em 6.1., de acordo com o previsto no nº 1.3.4. da Parte II – Anexo II do Regulamento (UE) 2018/848, do Parlamento e do Conselho de 30 de maio de 2018. “*Utilização de animais de criação não biológica*”.

Toda a informação constante do formulário, na notificação e nos documentos anexos ao mesmo e que sustentam as condições verificadas em sede de controlo, nomeadamente o parecer do OC, têm de estar atualizados.

Só são considerados válidos os formulários corretamente preenchidos.

O operador deverá manter na sua posse as evidências referentes a entrada dos animais para verificação pelas autoridades competentes em função da área do exercício da atividade.

6.1 Documentos a anexar ao Formulário

a) Cópia da Consulta da Base de dados de fornecimento de animais biológicos;

As entradas de animais provenientes de explorações não biológicas só são autorizadas quando não existam animais biológicos no mercado. Antes de preencher o Formulário de pedido de

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-010 - Utilização de animais de criação não biológica

utilização de animais de origem não biológica, o operador deverá consultar a Plataforma de fornecedores de animais de criação biológica, disponível em: <https://animalbio.dgadr.gov.pt/>.

b) Cópia da última Notificação

O operador deve apresentar uma cópia da última notificação para evidenciar as condições atuais da exploração (áreas e efetivo) em produção biológica para suportar o pedido, a análise e a aprovação.

c) Comprovativo de fêmeas nulíparas;

Comprovativo de fêmeas nulíparas nomeadamente o Registo Oficial (SNIRA), da exploração de origem dos animais, com indicação das idades e condição de fêmeas nulíparas (com a coluna: data do último parto, nas espécies em que está disponível), assinalando os animais a movimentar. Nos casos em que tal não é possível, deve-se apresentar o passaporte do animal ou outro documento com carácter oficial, emitido pelas entidades oficiais nacionais ou do país de origem dos animais, que forneça as informações necessárias para a análise e tomada de decisão.

d) Parecer do OC

Em caso de constituição de manada ou rebanho pela primeira vez, o operador deve preparar o pedido tendo em conta que só podem ser introduzidos animais jovens de criação não biológica para fins de reprodução nas seguintes condições:

- Os bovinos, equídeos e cervídeos devem ter menos de seis meses;
- Os ovinos e caprinos devem ter menos de 60 dias;
- Os Suínos devem pesar menos de 35 kg;
- Os coelhos devem ter menos de três meses.

Neste caso, deverá solicitar ao seu OC a emissão de um parecer de acordo com o referido nas suas responsabilidades descritas no nº 5 deste PO.

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-010 - Utilização de animais de criação não biológica

e) Caraterização da unidade de produção

O operador deve garantir e evidenciar através da caraterização da exploração que, para a constituição da manada ou rebanho pela primeira vez, a área da unidade de produção e respetiva ocupação cultural; disponibilidade e consumo forrageiro antes e depois do investimento pretendido são capazes de suportar a nova atividade.

f) Aumento de efetivo acima de 10% ou 20%:

De acordo com as alíneas a) e b) do nº 1.3.4.4.2. – Parte II – Anexo II do Regulamento (UE) 2018/848, do Parlamento e do Conselho de 30 de maio de 2018, *“Podem ser introduzidas até um limite máximo de 10% dos animais equídeos ou animais bovinos adultos e de 20% dos animais suínos, animais ovinos, animais caprinos, coelhos ou animais cervídeos adultos;” ... “No caso das unidades com menos de dez animais equídeos, animais cervídeos, animais bovinos ou coelhos, ou com menos de cinco animais suínos, animais ovinos ou animais caprinos, tal renovação é limitada a um máximo de um animal por ano.”*

Sempre que o operador pretenda aumentar o efetivo acima de 10% (equídeos ou bovinos adultos) /20% (suínos, ovinos, caprinos, coelhos ou cervídeos adultos), para além do envio dos elementos referidos nas alíneas d) e e) deste PO, também deve fazer prova das seguintes condições:

- procedeu a ampliação importante da exploração - por exemplo: por aquisição de novas áreas adjacentes ou não adjacentes à sua exploração/unidade de produção;
- procedeu à substituição de uma raça por outra; ou
- iniciou uma nova especialização pecuária - por exemplo: produção de leite, quando apenas produzia carne, galinhas poedeiras quando só produzia frangos de carne.

g) Outros documentos:

Sempre que se justifique, o operador poderá juntar outros documentos comprovativos da necessidade de aumento do efetivo ou constituição de uma manda ou rebanho pela primeira

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-010 - Utilização de animais de criação não biológica

vez, que considere pertinentes como as decorrentes de catástrofes ambientais ou documentos relativos a medidas tomadas pelas autoridades sanitárias.

O despacho da direção da DGADR é comunicado ao operador e ao respetivo OC.

Animais de Raças Autóctones:

A introdução de animais de criação não biológica de Raças Autóctones raras ou em risco de abandono é feita de acordo com a Nota Informativa publicada na página da DGADR, disponível em:

https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/val/mpb/Nota_Racas_risco_abandono.pdf;

7 MODELOS RELACIONADOS

Mod. 010/001 - Formulário de pedido de autorização para utilização de animais de criação não biológica